

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 47, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução TJRR/TP n. 14, de 6 de abril de 2016, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da [Lei Complementar Estadual n. 227, de 04 de agosto de 2014](#), com redação dada pela [Lei Complementar Estadual n. 289, de 19 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução TP n. 14, de 6 de abril de 2016, que trata da concessão da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0005631-67.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar artigo 1º da Resolução TJRR/TP n. 14, de 6 de abril de 2016, e renumerar seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário, não ocupantes de cargo em comissão, lotados nas unidades judiciárias e nas unidades de apoio direto à atividade judicante, assim classificadas em Portaria da Presidência, no percentual de 20% do vencimento básico do cargo TJ/NM, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Farão jus ao benefício todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário, com ou sem especialidade, e os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, com as seguintes especialidades:

- I - Administração;
- II - Análise de Sistemas;
- III - Análise de Processos;
- IV - Arquivologia;
- V - Serviço Social;
- VI – Contabilidade;

VII - Pedagogia; e

VIII - Psicologia.

§ 2º Os servidores ocupantes das funções de confiança TJ/FC-1, TJ/FC-2 e TJ/FC-3, e aqueles lotados na Escola do Poder Judiciário e na Secretaria de Tecnologia da Informação não fazem jus à gratificação de que trata o caput deste artigo". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 6819](#), 11.12.2020, pp. 2-3.